



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 039/2023

Dispõe sobre as exigências mínimas para a utilização de assinaturas eletrônicas em documentos e interações com o Poder Executivo municipal.

O **Prefeito de Caratinga**, Excelentíssimo Senhor Welington Moreira de Oliveira, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º. Este decreto estabelece as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo municipal, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º. Este decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo municipal;
- III - interação eletrônica entre o Poder Executivo municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

- I - processos judiciais;
- II - interação eletrônica:
 - a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder Executivo Municipal;
 - b) na qual seja permitido o anonimato;
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - autenticação, o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica da pessoa natural ou jurídica;
- II - assinatura eletrônica, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar;
- III - certificado digital, o atestado eletrônico que associa os dados de validação da



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-Brasil, o certificado digital emitido por Autoridade Certificadora - AC - credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

V - interação eletrônica, o ato praticado por particular ou agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações;

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

VI - validação biométrica, a confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

VII - validação biográfica, a confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

VIII - validador de acesso digital, o órgão ou a entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 4º. As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICPBrasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º. Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

§ 3º. Para a utilização de assinatura simples o usuário poderá ser cadastrado por agente habilitado do Poder Executivo ou poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados do Poder Executivo.

Art. 5º. Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples, admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada, admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada, aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;

b) atos relativos à ordenação de despesas;

c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º. A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º. A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

Art. 6º. Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura;

II - por arcar financeiramente com os custos de reposição de seu certificado digital válido, no caso de sua perda, salvo na hipótese de furto ou roubo com apresentação de Boletim de Ocorrência;

III - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Parágrafo único. No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

Art. 7º. As diretrizes e a coordenação das atividades necessárias à implantação da certificação digital ficarão a cargo da **Comissão Municipal de Tecnologia da Informação – CMTI**, composta pelos servidores:

I – representante da Assessoria de Tecnologia da Informação;

II – representante da Diretoria do Departamento de Informática;

III – representante da Diretoria de Geoprocessamento;

IV – representante da Diretoria de Departamento de Manutenção Equipamento de Informática.

Parágrafo único. A CMTI- prestará o apoio técnico na definição e implementação da certificação digital, e na orientação e no suporte tecnológico no âmbito do Poder Executivo.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



Art. 8º. Caberá a CMTI sugerir atos complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou divergência quanto aos critérios definidos no art. 5º, caberá a CMTI - orientar e esclarecer junto aos órgãos e às entidades do Poder Executivo os níveis mínimos para assinatura admitidos.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar ao CMTI o plano de adequação dos sistemas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 24 de fevereiro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito de Caratinga



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO Nº 45 de 01 de março de 2023

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Seminário”.

O PREFEITO do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

Considerando que foi protocolado e autuado sob o n.2074/2018 em data de 07/02/2018 e protocolo n.2932/2020 datado de 17/03/2020, requerimento de aprovação do Loteamento denominado Seminário nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e 10.257/2001.

Considerando que o empreendimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, em data de 06/06/2018.

Considerando a manifestação favorável advinda do Departamento Municipal de Planejamento Urbano;

Considerando que o loteamento já recebeu aprovação para execução conforme Decreto n.104 de 16/06/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de Loteamento Urbano, de propriedade da pessoa jurídica JVL Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.048.986/0001-30, denominado **“Residencial e Comercial Seminário”**, localizado em Caratinga/MG, objeto da matrícula nº 28.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG, área urbana deste Município, passando a contar o prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, para o loteador submeter o parcelamento ao registro imobiliário a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 2º. O Loteamento Residencial Seminário tem área total de 64.587,44m² (sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), sendo:

I – 39.267,52m² (trinta e nove mil duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) destinados a área de lotes;

II – 21.784,17m² (vinte e um mil setecentos e oitenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados) destinados a áreas públicas;

III – 3.535,75m² (três mil quinhentos e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) destinados a servidão da CEMIG;

Art. 3º. As áreas institucionais serão destinadas exclusivamente a instalação de equipamentos comunitários e públicos, bem como as áreas verdes, as vias públicas



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



constantes no projeto urbanístico, que passam ao domínio Público do Município de Caratinga, no ato do registro do loteamento e não sofrerão poderão sofrer alterações, sendo de responsabilidade do empreendedor a garantia das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme previsto no art. 618 do Código Civil de 2002, contados a partir da data de expedição do Termo de Verificação de Obras. O loteamento possui será destinação residencial e comercial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de março de 2023.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO EXECUTIVO Nº 037/2023

“Dispõe sobre a designação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o **Sr. JOSE CORINTHO ARAUJO COSTA** ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**, para responder interinamente pelo cargo de **DIRETOR DE ABASTECIMENTO**.

Art. 2º. Vedada a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, o exercício interino de que trata o presente Decreto não fará jus a percepção de subsídio referente ao cargo de Diretor interinamente ocupado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 23 de fevereiro de 2023.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – EXTRATO DE ENCERRAMENTO – Processo Licitatório 169/2019 – Pregão nº 99/2019. Objeto: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal e locação de concentrador de oxigênio medicinal, para atender pacientes em tratamento domiciliar e acompanhados pelo SAD. Torna público aos interessados o encerramento do processo licitatório em epígrafe. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br; ou nos tels.: (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 23 de fevereiro de 2023. Bruno Cesar Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – EXTRATO DE ENCERRAMENTO – Processo Licitatório 134/2019 – Pregão nº 78/2019. Objeto: Aquisição de veículos furgão zero quilometro para o controle de Zoonoses (castramóvel), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Torna público aos interessados o encerramento do processo licitatório em epígrafe. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br; ou nos tels.: (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 23 de fevereiro de 2023. Bruno Cesar Veríssimo Gomes – Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – EXTRATO DE ENCERRAMENTO – Processo Licitatório 141/2020 – Tomada de Preços nº 08/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do calçamento da Rua Eliane Tiola no Bairro Esperança do Município de Caratinga. Torna público aos interessados o encerramento do processo licitatório em epígrafe. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br; ou nos tels.: (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 23 de fevereiro de 2023. Bruno Cesar Veríssimo Gomes – Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Cancelamento Preços Registrados – Processo Administrativo nº216/2022, Pregão nº 111/2022– ARP 098/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliários e eletrodomésticos para atender a recanto dos idosos Pastor Geraldo Sales, Torna-se público o cancelamento dos Preços Registrados do item 02 - *TELEVISÃO SMART TV 75" 4K, WI-FI, BLUETOOTH, HDR ALEXA BUILT IN 3 HDMI 2 USB*, da Ata de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



Registro 098/2022, cuja Detentora dos preços é a licitante *3 S COMERCIAL LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.596.414/0001-60, conforme motivação aliunde constante do Pedido de Cancelamento apresentado pela Detentora, constante dos autos do processo em epígrafe. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 01 de Março de 2023. - Sara Cristina da Silva Araujo - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Contrato nº 028/2023 – Pregão Presencial Registro de Preço 111/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliários e eletrodomésticos para atender a recanto dos idosos Pastor Geraldo Sales. Vencedores com menor preço: LINE DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 17.753.841/0001-72 – Valor Global R\$ 12.760,00 (Doze Mil Setecentos e Sessenta Reais); Prazo até 24 de Novembro de 2023. Caratinga/MG, 01 de Março de 2023. Sara Cristina da Silva Araujo – Secretária de Desenvolvimento Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Cancelamento Preços Registrados – Processo Administrativo nº183/2022, Pregão nº 092/2022– ARP 263/2022. Objeto: Aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades de manutenção dos veículos da frota municipal, Torna-se público o cancelamento dos Preços Registrados dos itens : 88 - *Pneu novo 1000 x 20 16 lonas comum liso*, 95 - *Pneu novo 900 x 20 16 lonas comum borrachudo*, 99 - *Pneu novo 205X60 R16 92H*, da Ata de Registro 263/2022, cuja Detentora dos preços é a PNEUS LÍDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 29.315.340/0001-93, conforme motivação aliunde constante do Pedido de Cancelamento apresentado pela Detentora, constante dos autos do processo em epígrafe. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 01 de Março de 2023. - Carlos Alberto Bastos - Secretária Municipal de Obras e Defesa Social.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de março de 2023 – ANO XI - | Nº 5473 – Lei nº 3.357/2013



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato das Atas de Registro de Preços nº 33/2023, 34/2023 – Pregão Presencial Registro de Preço 92/2022. Objeto: aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades de manutenção dos veículos da frota municipal. Vencedores com menor preço: SOMAR LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.458.066/0001-83 – Valor Global de R\$ 20.454,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais); SS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 30.572.964/0001-75 – Valor Global de R\$ 172.173,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Cento e Setenta e Três Reais). Prazo até 25 de Outubro de 2023. Caratinga/MG 01 de Março de 2023. Carlos Alberto Bastos – Secretário de Obras e Defesa Social.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Trav. Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro - CEP – 35300-024 - Caratinga-MG
E-mail: diariooficial@caratinga.mg.gov.br site: www.caratinga.mg.gov.br